



# STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Ofício nº. 089 / 2022

Goiânia, 04 de maio de 2022

Ilmo. Sr.

**JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**

Diretor Presidente da **CELGP**

Nesta

**Senhor Presidente,**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – **STIUEG**, Entidade Sindical representante dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas na base territorial no Estado de Goiás, no exercício do direito de representação dos interesses coletivos da categoria acima, via de sua diretoria, vem apresentar-lhe a **Pauta de Reivindicações para Negociação do ano 2022**, aprovada em assembléia dos trabalhadores da **CELGP**, tendo em vista a data base 1º de maio.

Esperamos encontrar receptividade para as reivindicações e efetiva disposição para as negociações com o reconhecimento da contribuição dos trabalhadores ao bom desempenho da Empresa.

Considerando o exposto, vimos solicitar de V.Sa., **a gentileza de verificar a possibilidade de reunirmos o mais breve possível, para darmos inicio as negociações.**

Na certeza de que com diálogo chegaremos a um acordo, aguardamos resposta de V.Sa., e desde já agradecemos.

**Atenciosamente,**

**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**  
1º Diretor Administrativo - STIUEG



# STIEUG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA CELG PAR 2022

1. Estabelecer a Data Base no mês de maio, com vigência do acordo coletivo de trabalho e 01 de maio de 2022 à 30 de abril de 2023.
2. Reajustar os salários e a rubrica incorporação transferência de todos os trabalhadores, pelo índice do IPCA, medido nos últimos 12 meses.
3. Aplicar reajuste de ganho real nos salários, no percentual de 2% (dois por cento).
4. A CELGPAR concederá a todos seus empregados, Auxílio Alimentação e/ou Refeição, no valor mensal de R\$ 1.590,82 (um mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - A CELGPAR descontará do empregado 1% (um por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

Parágrafo Segundo - Estabelecer o pagamento por meio de cartão alimentação/refeição.

Parágrafo Terceiro – A CELGPAR concederá a todos os trabalhadores no mês de dezembro, no cartão alimentação, 50% (cinquenta por cento) do valor do vale alimentação/refeição praticado mensalmente, a título de abono natalino.

5. A CELGPAR concederá a todos os seus empregados, Auxílio Creche/Pré-Escolar, compreendido entre 06 (seis) à 12 (doze) anos de idade, no valor de R\$ 672,18 (seiscentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, exigindo como comprovação o comprovante de matrícula e a frequência.
6. A CELGPAR concederá a todos os seus empregados, Auxílio Educação, compreendido entre 07 (sete) à 18 (dezoito) anos de idade, no valor de R\$ 672,18 (seiscentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, exigindo como comprovação o comprovante de matrícula e a frequência.
7. A CELGPAR arcará com 60% (sessenta por cento) do custo mensal, dos cursos regulares (técnico profissionalizante, graduação ou pós-graduações), de todos os seus trabalhadores, que estejam aptos para tanto.
8. A CELG PAR manterá o plano de saúde VIVACOM, ou o que vier a substituí-lo, através de cobertura pela mensalidade ou coparticipação, a todos os seus empregados, bem como a seus dependentes, proporcionando consultas médicas, odontológicas, exames laboratoriais, cirurgias e internações hospitalares, quando se fizerem necessárias. Os citados serviços serão prestados por médicos, odontólogos, laboratórios, clinicas e hospitais conveniados ou não, sendo a participação do empregado de 40% (quarenta por cento) e da empresa em 60% (sessenta por cento).



# STIUEG

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

### SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

9. A CELG PAR manterá o Plano de Previdência Complementar em substituição à Fundação Eletra, com coparticipação, para os todos os seus empregados, nos termos da legislação.
10. A CELGPAR concederá, a todos os seus trabalhadores, adicional de transporte no valor de R\$378,40 (trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), necessários aos deslocamentos mensais.
11. A CELG PAR pagará auxílio transporte, a todos os seus trabalhadores operadores da Usina de Rochedo, no valor R\$1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais), tomando como base os valores de combustíveis e pedágios, atualizados periodicamente.
12. A CELG PAR concederá a todos os seus empregados, bonificação de férias no valor de seu menor valor da matriz salarial, quando do retorno dos empregados as funções.
13. CELGPAR irá aderir ao programa do vale cultura (Lei n. 12.761) e o instituirá na assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.
14. A CELGPAR instituirá um grupo de trabalho para a formatação do FAE (formação além do exigido), estabelecendo um período de 03 (três) meses de início e termino da peça e prazo de implantação na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.
15. A CELG PAR instituirá um grupo de trabalho para aproveitar, aperfeiçoar e implantar a Participação nos Lucros e Resultados - PLR, a todos os seus trabalhadores, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Goiânia, 04 de maio de 2022

  
**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**  
1º Diretor Administrativo - STIUEG